

SÚMULA CSDPESC nº 1, de 5 de julho de 2019 (1/2019)

Publicada no DOESC nº 21.055, de 12.07.2019

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012 e conforme previsão contida no artigo 80 da Resolução CSDPESC 77/2015, e nos termos da decisão proferida na 106ª sessão ordinária ocorrida em 05 de julho de 2019, **APROVA** a edição de súmula, com a seguinte redação:

“É irrecorrível administrativamente a decisão do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral referida no artigo 11, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 717/2018.”

Florianópolis/SC, 5 de julho de 2019.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Presidente do CSDPESC